

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202/2025
Processo digital nº 43594/2025

Sr. Pregoeiro,

TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ nº 04.088.254/0001-64, com sede à Rodovia BR 277, km 583, s/n, bairro Cataratas, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador nos termos do contrato social, vem por meio deste, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 202/2025

O direito à impugnação, assegurado pelo Art. 164, confere ao licitante o meio legal de proteger seus interesses e zelar pela legalidade do procedimento.

Em análise ao edital aqui impugnado, constata-se que há excesso de especificações nos itens que impedem a participação de alguns fornecedores em detalhes que não trarão resultados mais benéficos para o ente público, pois são irrelevantes e desnecessários, limitam a competitividade ferindo o princípio da isonomia, além disso, essa exigência viola a lei e frustra o objetivo primordial da licitação, que é a obtenção de melhores condições para o interesse público por meio da ampla concorrência. Fulcro do Art. 41, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

É o dever da Administração Pública buscar a proposta mais vantajosa, art. 5º, contudo as condições devem ser proporcionais e compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, e conforme se verifica no edital, as especificações exigidas não afetam a funcionalidade essencial, não sendo imprescindível para o alcance da finalidade do contrato. Ao invés de garantir a qualidade, tal especificidade atua como uma barreira de entrada, caracterizando-se como uma exigência de qualificação desnecessariamente restritiva, em conflito com o espírito da norma. Senão vejamos as sugestões de modificação de texto se suas justificativas para a alteração ao edital, abaixo descritos:

- No item 01: TANQUE ARLA

Onde se lê: CAPACIDADE MÍNIMA DE 35 LITROS

Leia-se: CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LITROS

Pois desta forma não altera em nada o item ofertado e mais fabricantes podem participar do certame podendo trazer uma economia para o Município.

Em consulta aos manuais das marcas similares ao descrito no pregão em anexo verificamos que:

Volkswagen 17210 (capacidade abastecimento tanque de Arla 60 lts.)

Mercedes Benz 1726 (capacidade de abastecimento tanque de Arla 35 lts.)

Iveco 17210 (capacidade abastecimento tanque de Arla 21lts.)

TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Matriz: Rodovia BR-277, km 583, Cataratas, Cascavel – PR - CEP 85.818-560 – Fone (45) 3218-5800

www.truckvel.com.br | truckvel@truckvel.com.br

Agrale A18000 (capacidade abastecimento tanque de Arla 25lts)

- No item 02

Onde se lê: CAPACIDADE MÍNIMO DE PBT DE 13.200 KG.

Leia-se: CAPACIDADE MÍNIMO DE PBT DE 13.000 KG

Desta forma não há alteração no resultado ou qualidade do item ofertado e mais fabricantes podem participar do certame podendo trazer uma economia para o Município.

Em consulta aos manuais das marcas similares ao descrito no pregão em anexo verificamos que:

PBT (PESO BRUTO TOTAL)

Volkswagen modelo DELIVERY capacidade 13.200 kg

Mercedes Benz modelo ACELLO capacidade 13.000 kg

Iveco modelo TECTOR capacidade 11.190 kg

Agrale modelo A10.000 capacidade 13.000kg

Desta forma podemos deduzir que este item está direcionado para apenas uma marca em específico, limitando a participação de outros fabricantes, ferindo o princípio da isonomia de ampla concorrência, que são norteadores da administração pública.

Sugerimos e solicitamos a alteração dos itens mencionados.

Também solicitamos os orçamentos que foram usados como base para abertura da licitação.

Certos de sua compreensão, agradecemos e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

CASCADEL/PR, 28 de novembro de 2025.

TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

TRUCKVEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP

Matriz: Rodovia BR-277, km 583, Cataratas, Cascavel – PR - CEP 85.818-560 – Fone (45) 3218-5800

www.truckvel.com.br | truckvel@truckvel.com.br